



## SINGULARIDADE DO OBJETO

A escolha recaiu sobre R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 34.827.873/0001-94, com sede TV. DOM ROMUALDO SEIXAS , 1698, SALA 1604 Bairro: UMARIZAL, CEP: 66.055 - 200, BELEM/PA, A motivação do ato administrativo relaciona-se a necessidade de contratação de escritório de advocacia com *expertise* no assessoramento jurídico municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas na área, além da necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas de alta complexidade do Município não afins à Procuradoria, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um alto nível de atuação e eficácia nos atos privativos da profissão, a singularidade dos serviços prestados pelo Advogado que consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros no caso das sociedades de advogados, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por advogado especializado em direito municipal e com larga experiência na área do direito público (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.